



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2012**

**PROCESSO Nº 00087.000358/2012-71**

A União, por meio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado (a) pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02-SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa, com vistas ao fornecimento, **sob demanda**, de material de limpeza automotiva, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 08 de janeiro de 2013

**HORÁRIO:** 09h30 (horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do **valor unitário e total do(s) ITEM(NS)**.

**5.4** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09h30 do dia 08 janeiro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



**5.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.12.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30 do dia 08 de janeiro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 107/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado pela Administração, constante no **item 3 e 4 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance e houver equivalência de valores das propostas, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. AMOSTRAS

**9.1** Encerrada a fase de lances, o licitante detentor do menor preço, deverá apresentar amostra(s) do(s) material(is) no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I do edital**.

**9.2** A empresa que apresentar a proposta de menor valor e não encaminhar as amostras no prazo estabelecido, terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento.

**9.3** As amostras dos produtos deverão ser entregues para teste de resultados de aplicação na Coordenação de Transporte/COTRAN, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

**9.4** As amostras serão analisadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, atendendo as especificações contidas no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital** e especificadas também no rotulo da embalagem, principalmente quanto a:

- a) Material novo: não será aceito material que apresente vestígios de violação da embalagem original do fabricante, ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo de material.
- b) Prazo de Validade: será impugnado o material que não apresente, de forma impressa, na embalagem original do fabricante, o prazo da validade e as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante.
- c) Defeitos: Será impugnado o material que apresente por ocasião dos testes práticos, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

I - Ineficiência ou ineficácia a que se destina o produto;

II - Apresente danos como manchas na pintura dos veículos, alteração de cor ou resultado contrário ao estabelecido;

III - Dificuldade na aplicação do produto - (itens 3 e 4 da planilha de custos – **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**);

IV - Produto muito oleoso - (itens 3 e 4 da planilha de custos - **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**);

V - Dificuldade na secagem - (itens 3 e 4 da planilha de custos - **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**).

VI - Não será tolerada nenhuma espécie de vazamento nas embalagens, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte, ou por movimentação manual dentre outras situações similares.

VII - Não apresente a composição química impressa no rotulo das embalagens dos produtos.

**9.5** A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

**9.6** A amostra aprovada ficará de posse da Coordenação de Transporte para comparação com o produto a ser entregue pelo licitante vencedor, bem como não será computada na quantidade para fins de entrega.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.2.1** O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

**10.3** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**.

**10.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**10.5.1** em original;

**10.5.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**10.5.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**10.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**10.6.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.6.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.6.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7** O licitante habilitado deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2012**

**10.8** No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10.9** Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**11.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados até o dia **02 de janeiro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**12.2** A apresentação de impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada, **de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, **até o dia 03 de janeiro de 2013**.

**12.3** Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**12.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

### 13. RECURSOS

**13.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico – sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**13.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**13.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema Comprasnet.

**13.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico (Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - sistema Comprasnet.

**13.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h.

### 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)**.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de trabalho 04.122.0750.2000.0001 - Natureza de Despesa: 339030**.

### 15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**15.1.** No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital.

**16.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**16.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**16.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra a) do subitem 22.1** deste Edital, bem como será aplicado

o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**16.3** O prazo de que trata o **subitem 16.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**16.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 16.2**.

**16.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.8** A associação do licitante vencedor com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 17. FISCALIZAÇÃO

**17.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**17.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** O Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

## 19. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**19.1** O material deverá ser entregue pelo licitante vencedor na Coordenação de Transporte/COTRAN, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.1.1** Somente será permitido produto compatível com as especificações, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto fora do padrão ou qualidade duvidosa.

**19.1.2** A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o produto entregue se esse não estiver de acordo com as especificações técnica do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**19.2** O prazo para a entrega do material será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

**19.3** O licitante vencedor deverá substituir o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de não atender as especificações técnicas.

**19.4** O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da aceitação do produto por parte da Presidência da República.

**19.5** À Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**19.6** Quando da entrega do material referente aos itens 1 e 2 especificados no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**, o licitante vencedor deverá apresentar laudo de doseamento de teor tensoativo aniônico e biodegradabilidade do produto, em laboratório credenciado pela ANVISA e certificado do INMETRO, ou de laboratório acreditado pelo por este Instituto.

**19.7** Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;

**19.8** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo o licitante vencedor reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

## 20. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 20.1 Caberá ao licitante vencedor:

**20.1.1** Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

**20.1.2** Entregar o material objeto deste edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

**20.1.2.1** Somente será permitido material novo e compatível com as especificações contida no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**20.1.3** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, à que título for.

**20.1.4** Entregar o produto de acordo com as especificações contidas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**20.1.5** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**20.1.6** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**20.1.7** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**20.1.8** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.

**20.1.9** Manter, durante todo o período de fornecimento do material, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.1.10** Cumprir o contido na Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no seu Art. 5º, incisos I, II, III e IV (itens 1 e 2 da planilha de custos).

**20.1.11** Dever  cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associa o Brasileira de Normas T cnicas – ABNT sobre res duos s lidos.

## **20.2 Caber    Presid ncia da Rep blica:**

**20.2.1.** Proporcionar todas as facilidades necess rias ao recebimento dos produtos.

**20.2.2.** Recusar o produto que n o esteja de acordo com a amostra apresentada para testes ou que apresente defeito de fabrica o ou sinais de viola o nas embalagens.

**20.2.3.** Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, relacionados ao objeto deste edital.

**20.2.4.** Efetuar o pagamento nas condi es e pre os pactuados.

## **21. CONDI ES DE PAGAMENTO**

**21.1** O pagamento ser  creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem banc ria em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem banc ria para pagamento de fatura com c digo de barras uma vez satisfeitas as condi es estabelecidas neste edital, ap s a efetiva entrega e aceite dos materiais, no prazo de at  **30 (trinta) dias**, contado, a partir da data final do per odo de adimplemento, mediante apresenta o, aceita o e atesto nos documentos h beis de cobran a.

**21.1.1.** Os pagamentos mediante a emiss o de qualquer modalidade de ordem banc ria ser  realizado, desde que o contratado efetue cobran a de forma a permitir o cumprimento das exig ncias legais, principalmente no que se refere  s reten es tribut rias.

**21.1.2.** Para execu o dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor dever  fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra leg vel em nome da **Secretaria de Administra o da Presid ncia da Rep blica, CNPJ n  00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o n mero de sua conta banc ria e a respectiva ag ncia.

**21.1.3.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribui es das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dever  apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprova o a fim de evitar a reten o na fonte dos tributos e contribui es, conforme legisla o em vigor.

**21.1.4.** A Nota Fiscal correspondente dever  ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor que atestar  e liberar  para pagamento, quando cumpridas todas as condi es pactuadas.

**21.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, ela ser  devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficar  pendente at  que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a regulariza o da situa o ou reapresenta o do documento fiscal n o acarretando qualquer  nus para a Presid ncia da Rep blica.

**21.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido ser  atualizado financeiramente desde que ele n o tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o  ndice de compensa o financeira seja calculado, mediante aplica o da seguinte f rmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Morat rios;

**N** = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

**21.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 22. SANÇÕES

**22.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a) multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em retirá-la no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

**b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**.

**c) multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou inexecução parcial da obrigação assumida.

**d) multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**e) multa de 5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da Nota de Empenho por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos.

**f) advertência.**

**22.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3.** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6.** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

**22.8.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** A Presidência da República poderá anular de pleno direito o Contrato que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
- b) For envolvido em escândalo público e notório.
- c) Quebrar o sigilo profissional.
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- e) Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz ao da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.4.** É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

**23.5.** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.7.** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**23.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**23.11.** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.12.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.13.** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.14.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**23.14.1.** Anexo I - Termo de Referência.

**23.14.2.** Anexo II - Planilha de Composição de Preços.

**23.14.3.** Anexo III – Minuta de Contrato.

**23.15.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.16.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2012.

**Fábio Fernal**  
Pregoeiro /PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2012 PROCESSO Nº 00087.000358/2012-71

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza automotiva, para uso nos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, em Brasília – DF, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de produto que serão utilizados durante 12 (doze) meses, para a limpeza das carrocerias, chassis, pneus e manutenção de painéis dos veículos da frota da Presidência da República, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO	
				UNIT. R\$	TOTALR\$
1	Shampoo detergente destinado à limpeza de chassis de veículos e motores, com as seguintes características: Ácido Orgânico Biodegradável de baixa corrosividade e isento de VOCs (compostos orgânicos voláteis).	Bombona 20L	40	156,00	6.240,00
2	Shampoo detergente destinado à limpeza de carrocerias com a seguinte natureza química: linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, dietanilamida de ácidos graxos de coco, lauril, éter, sulfato de sódio, cloreto de sódio, tripolifosfato de sódio, conservante, corante e água.	Bombona 20L	80	105,00	8.400,00
3	Produto tipo limpa pneus para uso específico em superfície de borrachas, líquido, com ph (puro) de 6,5 a 8,5, densidade 1,03 a 1,07 g/ml, contendo glicerina, que proporcione brilho e proteja as superfícies em que for aplicada	Bombona 5L	150	48,00	7.200,00
4	Produto a base de silicone para manutenção de painéis de plásticos e borrachas de veículos.	Bombona 5L	30	100,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CUSTO ESTIMADO</b>					<b>24.840,00</b>

#### 4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

**4.1.** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 24.840,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais)**.

**4.2.** O valor está baseado em pesquisa de preços realizada no mercado local no mês de outubro de 2012 conforme proposta anexa.

## **5. VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **6. AMOSTRAS**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, o licitante detentor do menor preço, deverá apresentar amostra(s) do(s) material(is) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

**6.2.** A empresa que apresentar a proposta de menor valor e não encaminhar as amostras no prazo estabelecido, terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento.

**6.3.** As amostras dos produtos deverão ser entregues para teste de resultados de aplicação na Coordenação de Transporte/COTRAN, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

**6.4.** As amostras serão analisadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, atendendo as especificações contidas no Item 3 do Termo de Referência e especificadas também no rotulo da embalagem, principalmente quanto a:

a) Material novo: Não será aceito material que apresente vestígios de violação da embalagem original do fabricante, ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo de material.

b) Prazo de Validade: Será impugnado o material que não apresente, de forma impressa, na embalagem original do fabricante, o prazo da validade e as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante.

c) Defeitos: Será impugnado o material que apresente por ocasião dos testes práticos, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

I – Ineficiência ou ineficácia a que se destina o produto;

II – Apresente danos como manchas na pintura dos veículos, alteração de cor ou resultado contrário ao estabelecido;

III - Dificuldade na aplicação do produto - (itens 3 e 4 da planilha de custos);

IV - Produto muito oleoso - (itens 3 e 4 da planilha de custos);

V - Dificuldade na secagem - (itens 3 e 4 da planilha de custos);

VI – Não será tolerada nenhuma espécie de vazamento nas embalagens, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte, ou por movimentação manual dentre outras situações similares; e

VII – Não apresente a composição química impressa no rotulo das embalagens dos produtos.

**6.5.** A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.

**6.6.** A amostra aprovada ficará de posse da Coordenação de Transporte para comparação com o produto a ser entregue pelo licitante vencedor, bem como não será computada na quantidade para fins de entrega.

## **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**7.1** O material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, em acondicionamento novo e lacrado, na Coordenação de Transporte, situado na Avenida N2 Leste, fundos do Palácio do Planalto, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00 h, sem qualquer ônus para a Presidência da República;

**7.2.** Somente será permitido produto compatível com as especificações, não se admitindo sob qualquer hipótese produto fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**7.3.** À Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

**7.4.** Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias o produto, em caso de não atender as especificações técnicas.

**7.5** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo a licitante vencedora reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

**7.6** Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído; e

**7.7** Quando da entrega do material referente aos itens 1 e 2, o licitante vencedor deverá apresentar laudo de doseamento de teor tensoativo aniônico e biodegradabilidade do produto, em laboratório credenciado pela ANVISA e certificado do INMETRO.

## **8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**8.1.** O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da aceitação do produto por parte da Presidência da República;

**8.2.** À Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

## **9. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

**9.1.** A licitante fica obrigada a entregar o material deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República;

**9.2.** Somente será permitido material novo e compatível com as especificações contidas no Termo de Referência, no Item 3, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

**9.3.** A licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, à que título for;

**9.4.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da Presidência da República;

**9.5.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**9.6.** Entregar o produto de acordo com as especificações contidas no Item 3 do Termo de Referência.

## **10. RESPONSABILIDADES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto;

**10.3.** Recusar o produto que não esteja de acordo com a amostra apresentada para testes ou que apresente defeito de fabricação ou sinais de violação nas embalagens; e

**10.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **11. SANÇÕES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**11.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**11.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**11.8** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**12.1.** A licitante vencedora deverá cumprir o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no seu Art. 5º, incisos I, II, III e IV. (itens 1 e 2 da planilha de custos)

**12.2.** A licitante vencedora deverá cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura e/ou boleto bancário, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

**13.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ 00.394.411/0001-09, constando à discriminação do serviço. Deverá constar, ainda, o nome do banco, à agência, e o número da conta corrente da empresa contratada. O respectivo pagamento será efetuado por meio de ordem bancária; e

**13.3.** A liberação da nota fiscal e/ou boleto bancário para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor ou em sua falta pelo gestor substituto responsável pelo acompanhamento e recebimento do serviço contratado.

### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**14.1.** Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos os tributos, fretes, taxas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**14.2.** As propostas deverão conter a marca dos produtos ofertados, o preço unitário e global dos itens solicitados, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail, se houver, do licitante; e

**14.3.** Contatos na Coordenação de Transporte, para maiores esclarecimentos: Sr. Carlos - tel (61) 3411 2811.

Brasília, 08 de outubro de 2012.

Reginaldo dos Santos Torres Filho  
Gestor do Contrato

Wilma Sales Ferreira Nunes Rosa  
Coordenadora Geral de Transporte

Aprovo:

Wálteno Marques da Silva  
Diretor de Recursos Logísticos-Interino

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2012**  
**PROCESSO Nº 00087.000358/2012-71**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**Proposta Comercial**

Referência: **Pregão nº 107/2012**

Data de Abertura: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>MARCA</b>	<b>UN</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Shampoo detergente destinado à limpeza de chassis de veículos e motores, com as seguintes características: Ácido Orgânico Biodegradável de baixa corosividade e isento de VOCs (compostos orgânicos voláteis).		Bombona 20L	40		(*)
02	Shampoo detergente destinado à limpeza de carrocerias com a seguinte natureza química: linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, dietanilamida de ácidos graxos de coco, lauril, éter, sulfato de sódio, cloreto de sódio, tripolifosfato de sódio, conservante, corante e água.		Bombona 20L	80		(*)
03	Produto tipo limpa pneus para uso específico em superfície de borrachas, liquido, com ph (puro) de 6,5 a 8,5, densidade 1,03 a 1,07 g/ml, contendo glicerina, que proporcione brilho e proteja as superfícies em que for aplicada		Bombona 5L	150		(*)
04	Produto a base de silicone para manutenção de painéis de plásticos e borrachas de veículos.		Bombona 5L	30		(*)
<b>Valor Total</b>						

**(\*) O valor a ser cadastrado no sistema comprasnet**

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias**. No mínimo 60 dias a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Prazo de entrega dos produtos será de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias úteis**, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento. No máximo 10 (dez) dias úteis.

**1.3** Prazo de garantia de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **meses**. No mínimo a do fabricante.

**2. Declarações:**



### ANEXO III

## PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2012 PROCESSO Nº 00087.000358/2012-71

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**  
.....

**CONTRATO Nº /2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ....., telefax nº (..) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/..., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 107/2012, consoante consta do Processo nº 00087.000358/2012-71, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 -SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sobdemanda, de material de limpeza automotiva, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, o Edital do Pregão nº 107/2012, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) O material deverá ser entregue pelo licitante vencedor na Coordenação de Transporte/COTRAN, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, em horário comercial de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

1.1) Somente será permitido produto compatível com as especificações, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto fora do padrão ou qualidade duvidosa.

1.2) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o produto entregue se esse não estiver de acordo com as especificações técnica do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 107/2012.

2) O prazo para a entrega do material será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

3) A **CONTRATADA** vencedor deverá substituir o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de não atender as especificações técnicas.

4) O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, contados a partir da aceitação do produto por parte da **CONTRATANTE**.

5) À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão 107/2012.

6) Quando da entrega do material referente aos itens 1 e 2 especificados no **item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo de doseamento de teor tensoativo aniônico e biodegradabilidade do produto, em laboratório credenciado pela ANVISA e certificado do INMETRO, ou de laboratório acreditado pelo por este Instituto.

7) Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

8) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

2) Entregar o material objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

**2.1)** Somente será permitido material novo e compatível com as especificações contida no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

3) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, à que título for.

4) Entregar o produto de acordo com as especificações contidas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº107/2012.

5) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

9) Manter, durante todo o período de fornecimento do material, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 107/2012.

10) Cumprir o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no seu Art. 5º, incisos I, II, III e IV (itens 1 e 2 da planilha de custos).

**11)** Deverá cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato.

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos.
- 2) Recusar o produto que não esteja de acordo com a amostra apresentada para testes ou que apresente defeito de fabricação ou sinais de violação nas embalagens.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados ao objeto deste edital.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por esta indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega e aceite dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.R\$</b>	<b>SUBTOTALR\$</b>
1	Shampoo detergente destinado à limpeza de chassis de veículos e motores, com as seguintes características: Ácido Orgânico Biodegradável de baixa corrosividade e isento de VOCs (compostos orgânicos voláteis).	Bombona 20L	40		
2	Shampoo detergente destinado à limpeza de carrocerias com a seguinte natureza química: linear alquibenzeno, sulfonato de sódio, dietanilamida de ácidos graxos de coco, lauril, éter, sulfato de sódio, cloreto de sódio, tripolifosfato de sódio, conservante, corante e água.	Bombona 20L	80		

3	Produto tipo limpa pneus para uso específico em superfície de borrachas, líquido, com ph (puro) de 6,5 a 8,5, densidade 1,03 a 1,07 g/ml, contendo glicerina, que proporcione brilho e proteja as superfícies em que for aplicada	Bombona 5L	150		
4	Produto a base de silicone para manutenção de painéis de plásticos e borrachas de veículos.	Bombona 5L	30		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM**=Encargos Moratórios;

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP**=Valor da parcela a ser paga;

**I**=Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX**=Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista))**; e **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de R\$ ..... (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza de Despesa: 339030.

## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos..

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

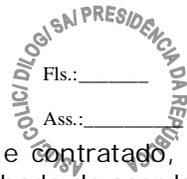
Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (vias) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF,            de            de 2013.

**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

-----  
**CONTRATADA**